



**LEI Nº 2.270 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A FILHOS DE PRODUTORES RURAIS, ASSENTADOS E PESCADORES DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos em benefício de filhos, legítimos ou adotivos, de produtores rurais, assentados e pescadores comprovadamente carentes e com domicílio na jurisdição do território do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** – O benefício tratado nesta Lei objetiva a prestação de assistência educacional complementar ao filho de produtores rurais, assentados e pescadores, naquilo que se refere à cobertura, total ou parcial, das despesas com frequência em cursos cujo estudo esteja diretamente relacionado com as funções inerentes ao ofício que qualifica o genitor do beneficiário.

**Art. 2º.** Além dos requisitos a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único, deverão ser observados os seguintes:

**I** – para fazer jus ao benefício a que se refere este artigo, o filho do produtor rural, assentado ou pescador deverá estar regularmente matriculado ou ter frequentado pontual e assiduamente estabelecimento público de ensino, o que será comprovado com declaração da lavra da autoridade de ensino competente;

**II** – quanto ao genitor do beneficiário, deverá estar devida e regularmente inscrito no respectivo órgão de classe, o que será regularmente inscrito no respectivo órgão de classe, o que será comprovado com a apresentação de declaração autêntica do órgão de classe respectivo.

**Art. 3º.** Para que seja levada a efeito a concessão do benefício tratado nesta Lei deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, consignado os recursos orçamentários correspondentes no ordenamento municipal inerente à espécie.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.111/01, que dispõe sobre autorização para concessão de bolsas de estudos a alunos carentes.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 2.270/05.....fl. 02

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, caso entenda necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Manoel Pereira da Fonseca

**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Fledson Dias Messias

**Chefe de Gabinete**